



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 94, DE 24 DE JULHO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com atenciosos cumprimentos, nos termos do inciso II do artigo 183 do Regimento Interno dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, solicito os bons préstimos de Vossas Excelências para que seja admitida o Projeto de Lei que “ Altera dispositivos da Lei nº 5.527, de 6 de janeiro de 2023.”.

Nobres Parlamentares, a propositura em questão visa acrescentar à LOA-2023 o Anexo XVI relativo às Emendas de Bancadas Parlamentares, na forma dos §§ 2º, 6º e 9º do artigo 136-A, da Constituição do Estado de Rondônia.

Ressalta-se que a composição das Emendas de Bancadas foram indicadas pela própria Assembleia Legislativa do Estado, conforme o Ofício P ALE 007/2023, de 11 de julho de 2023.

Cabe mencionar que a presente proposta de alteração não interfere no montante dos valores de receita e despesa inicialmente previstos.

Assim sendo, encaminho a esta colenda Casa de Leis o Anexo das Emendas de Bancada, para aprovação da presente proposta de alteração legislativa, a fim de ajustar a Lei Orçamentária Anual 2023 aos ditames legais, em especial à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à Constituição Federal.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 24/07/2023, às 23:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0040251777** e o código CRC **6DEB818F**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.069164/2022-78

SEI nº 0040251777



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 24 DE JULHO DE 2023.

Acresce dispositivo à Lei nº 5.527, de 6 de janeiro de 2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Acresce o Anexo XVI - Emendas de Bancadas Parlamentares à Lei nº 5.527, de 6 de janeiro de 2023, que “Estima a receita e fixa a despesa do estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2023.”, disposto no Anexo Único desta Lei, na forma dos §§ 2º, 6º e 9º do art. 136-A, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 24/07/2023, às 23:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0040251783** e o código CRC **AED2EB89**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.069164/2022-78

SEI nº 0040251783



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 163/2023-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 04 / 08 / 2023
Horas 11 : 18
Por: Joelen Damasceno

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 128/2023, que “Acresce dispositivo à Lei nº 5.527, de 6 de janeiro de 2023”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2 de agosto de 2023.


Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 128/2023

Acresce dispositivo à Lei nº 5.527, de 6 de janeiro de 2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Acresce o Anexo XVI - Emendas de Bancadas Parlamentares à Lei nº 5.527, de 6 de janeiro de 2023, que “Estima a receita e fixa a despesa do estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2023”, disposto no Anexo Único desta Lei, na forma dos §§ 2º, 6º e 9º do art. 136-A, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2 de agosto de 2023.


Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO ÚNICO

“ANEXO XVI DE EMENDA DE BANCADAS PARLAMENTARES

Tabela das Bancadas dos Partidos Políticos e Blocos Parlamentares			
Bancadas dos Partidos Políticos e Blocos Parlamentares	Partidos	Deputados	Valor da Bancada
BANCADA DO PARTIDO "UNIÃO BRASIL"	UNIÃO BRASIL	Ieda Chaves (Líder)	R\$ 25.639.180,53
	UNIÃO BRASIL	Cirene Deiró (Membro)	
	UNIÃO BRASIL	Ezequiel Neiva (Vice-líder)	
	UNIÃO BRASIL	Rosângela Donadon (Membro)	
	UNIÃO BRASIL	Gislaine Lebrinha (Membro)	
BLOCO PARLAMENTAR "ALIANÇA POR RONDÔNIA"	PSB	Ismael Crispin (Líder)	R\$ 20.511.344,43
	PP	Delegado Lucas (Vice-líder)	
	PTB	Pedro Fernandes (Membro)	
	PT	Cláudia de Jesus (Membro)	
BANCADA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICA - PSD	PSD	Cássio Góis (Líder)	R\$ 15.383.508,32
	PSD	Laerte Gomes (Vice-líder)	
	PSD	Nim Barroso (Membro)	
BANCADA DO PARTIDO PATRIOTA	PATRIOTA	Edvaldo Neves (Líder)	R\$ 15.383.508,32
	PATRIOTA	Ribeiro do Sinpol (Membro)	
	PATRIOTA	Marcelo Cruz (Membro)	
BLOCO PARLAMENTAR "ENDIREITA RONDÔNIA"	PSC	Luizinho Goebel (Líder)	R\$ 30.767.016,64
	PL	Affonso Cândido (Vice-líder)	
	PSC	Dra Taissa (Membro)	
	PL	Jean Mendonça (Membro)	
	REPUBLICANOS	Delegado Camargo (Membro)	
	REPUBLICANOS	Alex Redano (Membro)	
BLOCO PARLAMENTAR "UNIDOS POR RONDÔNIA"	MDB	Luis do Hospital (Líder)	R\$ 15.383.508,32
	MDB	Jean Oliveira (Membro)	
	PODEMOS	Alan Queiroz (Vice-líder)	